



**ATA DA 2535ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 20 DE
ABRIL DE 2010.**

1 Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro**
5 **Fernandes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão** por
6 motivo de doença. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Oscar Mamede**
7 **Santiago Melo**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos**
8 por estar funcionando como Conselheiro Substituto na Primeira Câmara. Constatada a
9 existência de número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte,
10 **André Carlo Torres Pontes**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
11 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
12 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
13 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
14 adiados para a próxima sessão, os **Processos TC N°s 08293/08, 08295/08** – Relator Auditor
15 **Antônio Cláudio Silva Santos**, por pedido de vista do Arnóbio Alves Viana, bem assim, os
16 **Processos TC N°s 01780/04 e 02876/05** – Relator Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**, o
17 primeiro por pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foram adiados ainda,
18 os **Processos TC N°s 06811/08, 09470/08, 00825/07, 03811/07, 05776/09, 07744/09 e**
19 **08814/09** - Relator Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**. Foi retirado de pauta o
20 **Processo TC N°. 05328/02** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** e o **Processo TC**
21 **N° 06226/02** – Relator Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo**. Dando
22 início à **PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS REMANESCENTES DE**
23 **SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS**
24 **E LICITAÇÕES**. - Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Foram examinados os
25 **Processos TC N°s. 06255/07 e 01108/08**. Finalizados os relatórios e com as ausências
26 comprovadas, o douto Procurador opinou pela regularidade dos procedimentos a luz das
27 conclusões da douta Auditoria e da Procuradoria já nos autos. Colhidos os votos, os membros
28 integrantes desta Colenda Câmara decidiram unanimemente, acompanhando o voto do

29 Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. Na **Classe “G”- APOSENTADORIAS,**
30 **REFORMAS E PENSÕES – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado o
31 **Processo TC N°. 04856/09.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o eminente
32 Procurador emitiu pronunciamento pela legalidade do ato concedendo-lhe o registro.
33 Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em
34 harmonia com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, CONCEDENDO-lhe REGISTRO.
35 Prosseguindo à pauta, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe**
36 **“F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
37 **Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC N° 05121/08.** Finalizado o relatório e
38 inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer dos autos.
39 Apurados os votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara decidiram unanimemente,
40 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório,
41 recomendando-se à atual administração, o imediato envio do Termo Contratual decorrente do
42 procedimento licitatório em tela ou de documento informando decisão de não concretizar a
43 contratação. Foi examinado o **Processo TC N°. 01905/09.** Após a leitura do relatório e
44 verificadas as ausências de interessados, o representante do *Parquet* Especial ratificou o
45 parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram
46 em comum acordo, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de
47 licitação em tela e o contrato dele decorrente, com recomendação ao Administrador Público
48 no sentido de observar as regras da Lei 8.666/93, determinando-se o arquivamento dos autos
49 deste processo. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram examinados os
50 **Processos TC N°. 07656/05 e 08924/08.** Finalizados os relatórios e com as ausências
51 comprovadas, o douto Procurador opinou nos termos das manifestações dos autos, pela
52 regularidade do primeiro processo e pela regularidade com ressalvas do processo 08924/08
53 tendo em vista as conclusões do Órgão Técnico. Apurados os votos, os membros integrantes
54 desta Colenda Câmara decidiram unanimemente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
55 REGULAR o procedimento de Inexigibilidade contido no Processo 07656/05 e JULGAR
56 REGULAR COM RESSALVA a Licitação Convite de que trata o Processo 08924/08.
57 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo**
58 **TC N°. 05870/08.** Após o relatório e verificadas as ausências de interessados, o representante
59 do *Parquet* Especial ratificou o parecer dos autos. Tomados os votos, os membros desta
60 Egrégia Câmara decidiram em voz unânime, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
61 REGULAR a Concorrência nº 01/2008, procedida pela Companhia de Desenvolvimento dos
62 Recursos Minerais da Paraíba - CDRM; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à CDRM

63 para proceder a revogação da licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei 8666/93 e
64 DETERMINAR à CDRM que envie a esta Corte de Contas a comprovação da ação de
65 cobrança de sanção pecuniária, tão logo esteja concluída, para anexação aos presentes autos.
66 Foi julgado o **Processo TC N° 09252/08**. Após a leitura do relatório e verificada a ausência de
67 interessados, o representante do Ministério Público Especial opinou em conformidade com o
68 parecer dos autos. Tomados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram
69 unanimemente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
70 RESSALVA a licitação convite nº 013/2008; RECOMENDAR a atual direção da CINEP que
71 observe às normas contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações, para não mais incorrer em
72 falhas dessa natureza. Na **Classe “G”- APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES –**
73 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram julgados os **Processos TC N°s. 08792/09**
74 **e 08806/09**. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, o eminente Procurador
75 seguiu as conclusões da digna Auditoria pela legalidade dos atos e concessão de registro.
76 Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em
77 harmonia com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, CONCEDENDO-lhes
78 REGISTRO. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foi examinado o **Processo TC**
79 **N°. 04610/07**. Terminado o relatório e verificadas as ausências, o representante do Órgão
80 Ministerial ratificou o parecer dos autos. Conclusos os votos, os membros deste Órgão
81 Deliberativo decidiram em igual sentido, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO
82 de 60 (sessenta) dias ao presidente do IPSEM para que proceda a republicação do ato
83 aposentatório, assim como a reformulação dos cálculos dos proventos e remessa dos
84 documentos necessários à comprovação desses procedimentos sob pena de aplicação de
85 multa. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi examinado o
86 **Processo TC N° 02411/09**. Finalizado o relatório e não havendo interessados, o ilustre
87 Procurador emitiu parecer oral, acompanhando a conclusão da douta Auditoria. Tomados os
88 votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara resolveram unissonamente, em
89 harmonia com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da
90 PBPREV para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade nos
91 termos do relatório da Auditoria. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s.**
92 **07821/09, 08797/09, 08807/09 e 10165/09**. Conclusos os relatórios e verificadas as ausências,
93 o ilustre Procurador sugeriu à Egrégia Câmara deferir registro aos atos tendo em vista a
94 legalidade atestada pela Auditoria. Tomados os votos, os membros desta Colenda Câmara
95 decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator JULGAR LEGAIS os atos de
96 aposentadorias, CONCEDENDO-lhes os competentes registros. Na **Classe “O”-1-**

97 **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro**
98 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o **Processo TC N° 05923/01.**
99 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público pugnou pela aplicação
100 de multa. Tomados os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em
101 consonância com o voto do Relator, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Adelson Freire,
102 Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
103 pelo não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-211/2009;
104 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) para que recolha a multa aos cofres do Estado, sob
105 pena de cobrança executiva; e, DETERMINAR a realização de inspeção no sentido de
106 verificar a atual situação no quadro de pessoal da Edilidade. Foi submetido a julgamento o
107 **Processo TC N° 06226/02.** Após o relato e inexistindo interessado, o ilustre Procurador
108 emitiu pronunciamento nos termos a seguir: “Opino pela regularidade com ressalvas do
109 procedimento tendo em vista que a própria lei de contrato excepcional do Estado diz:
110 ‘Considera-se como de excepcional interesse público as admissões que visem à implantação e
111 manutenção dos serviços essenciais à população.’ e, como diz Sua Excelência o Relator, a
112 justificativa apresentada se enquadra no dispositivo da legislação que rege a matéria no
113 Estado da Paraíba. Então, por esta razão, tendo em vista as outras falhas formais evidenciadas,
114 opino pela regularidade com ressalvas dos contratos”. O Relator votou da seguinte forma:
115 “Voto no sentido de que esta Câmara julgue ilegais as contratações por excepcional interesse
116 público de que se trata; represente à Delegacia da Receita Federal para as providências de sua
117 competência quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias e recomende ao
118 Tribunal de Justiça estrita observância às normas pertinentes evitando nas próximas
119 contratações as falhas verificadas”. O douto Procurador solicitou a palavra e se pronunciou
120 nos termos a seguir: “Creio que aí tem uma questão de ordem, Vossa Excelência falou que a
121 Auditoria deixou como falha remanescente a falta de recolhimento previdenciário e Vossa
122 Excelência está votando pela irregularidade com base no não enquadramento da contratação
123 na lei. Neste caso, seria de se indagar se o gestor foi notificado para se defender da mácula
124 sobre este fundamento, porque estaria havendo um cerceamento de defesa, por isso necessária
125 a questão de ordem que só no voto isso foi cogitado”. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
126 pronunciou-se: “Neste caso, diante desta evidência, necessário retirar o processo para
127 proceder à notificação”. Assim, também entendeu o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Desta
128 forma, os doutos Conselheiros decidiram retirar o processo de pauta, diante da preliminar
129 levantada, para notificação do gestor. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que
130 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 16 (dezesseis) processos por sorteio.

131 O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
132 _____ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da
133 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA,
134 em 27 de abril de 2010.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

